



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.131, de 28 de maio de 1997.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como as normas para sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, far-se-á através de:

I - Políticas Sociais Básicas para garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

II - Políticas e Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

III - Serviços Especiais, nos termos da presente Lei.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Artigo 3º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços especiais a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º, desta Lei ou estabelecer o Consórcio Intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar.
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto.
- c) colocação familiar.
- d) abrigo.
- e) liberdade assistida.
- f) semi liberdade.
- g) internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e omissão.
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
- c) proteção jurídico-social aos que delas necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 5º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 6º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas federal e estadual, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de duas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação, bem como fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

VIII - elaborar o seu regimento interno.

IX - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo do Conselho, nos casos de vacância e término de mandato.

X - nomear e dar posse aos Membros do Conselho.

XI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais.

XII - auxiliar na definição, juntamente com os Poderes Executivo e Legislativo, sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas a execução dos programas de atendimento a criança e ao adolescente.

XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e juventude.

XIV - divulgar a Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1.990, no âmbito do Município de Santa Cruz da Conceição, adequando-a a sua realidade, prestando a comunidade, orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento, conscientização e participação da sociedade em integração com os poderes públicos.

XV - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente.

XVI - promover, incentivar e apoiar conferências, eventos, estudos, debates, pesquisas e campanhas que visem sensibilizar a sociedade para os problemas da criança e do adolescente, buscando caminhos e soluções.

XVII - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento as crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico a essas entidades, para o perfeito cumprimento desta Lei.

Artigo 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento regular, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos e ou colocados a disposição pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, das áreas de saúde, educação, ação social e jurídica, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e os demais representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro - Com a indicação desses membros, considerados titulares, poderão ser indicados outros, na mesma proporção, para suplentes.

Parágrafo Segundo - As entidades mencionadas no caput deste artigo, deverão ter sua sede ou sub-sede, no Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outra entidade fora do Município.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Única - A posse dos membros, dar-se-á a 1º de junho.

Artigo 11 - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não serão remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Artigo 12 - Fica instituído o Fundo Municipal para a Criança e o adolescente.

receita:

Orçamento do Município.

estaduais.

Lei nº 8069/90.

Parágrafo Único - O fundo instituído por este artigo tem como

a) recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no

b) recursos transferidos de órgãos governamentais federais e

c) os valores das multas impostas e arrecadadas nos termos da

d) o resultado de aplicações no mercado financeiro.

e) outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 13 - O Fundo Municipal será gerido por um Conselho Diretor, composto por 04 (quatro) membros, eleitos entre os Membros do Conselho



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a paridade de representação entre os membros dos órgãos governamentais e da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo - O material permanente, adquirido com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será incorporado ao patrimônio do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14 - O Conselho elaborará o seu regimento, que será aprovado pela maioria absoluta.

Parágrafo Único - O regimento de que trata este artigo será normalizado por Decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Até trinta dias da data da publicação desta Lei, o Sr. Prefeito nomeará os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando-lhes posse imediatamente.


Parágrafo Único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias das respectivas nomeações e posse, os membros do Conselho Municipal, se reunirão para elaborar o seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão seu Presidente.

Artigo 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

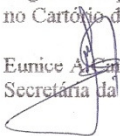
Artigo 17 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e, se necessário através de créditos especiais.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de maio de 1.997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Alvesvalho Baldin
Secretária da Prefeitura